SICAD
Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE CLORIDRATO DE METADONA PARA O ANO DE 2018

CONCURSO PUBLICO

Ref.ª 64/2018

ÍNDICE

Identificação do Concurso Público 4
Identificação da Entidade Adjudicante 4
Órgão Competente para a Decisão de Contratar 4
Entidade Responsável pelos Esclarecimentos 4
Objeto do Procedimento 4
Documentos da Proposta e Habilitação 4
Idioma dos Documentos da Proposta 5
Proposta 5
Prazo da Obrigação de Manutenção das Proposta 6
Propostas Variantes 6
Negociação 6
Prazo de Apresentação das Propostas 6
Modo de Apresentação das Propostas 6
Esclarecimento, Retificações e Alteração das Peças do Procedimento 6
Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas 7
Esclarecimentos e suprimento de Propostas e Candidatos 7
Critério de Adjudicação 8
Preço ou Custo Base 8
Preço ou Custo Anormalmente Baixo 8
Modelo de Avaliação das Propostas 9
Critérios de desempate 9
Notificação da Decisão de Contratar 9
Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação 10
Causas de Não Adjudicação 10
Revogação da Decisão de Contratar 10
Modo de Prestação da Caução 11
Valor da Caução 11

Tramitação do Procedimento 11
Despesas Administrativas 11
Legislação Aplicável 12

CLÁUSULA 1.ª

Identificação do Concurso Público

Concurso Publico com publicação no Jornal Oficial da União Europeia com a Referência 64/2018.

CLÁUSULA 2.ª

Identificação da Entidade Adjudicante

SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências com o número de pessoa coletiva 600 084 884 sito no Parque de Saúde Pulido Valente, na Alameda das Linhas de Torres n.º 117 – Edifício SICAD, 1750-147 Lisboa, como Contraente Publico.

CLÁUSULA 3.ª

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

A proposta que originou a escolha do procedimento com o nº 65/2018/SICAD/DGR, bem como a aprovação do presente Programa do Procedimento, foi autorizada e aprovada por despacho de 07/03/2018, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do SICAD de acordo com a subdelegação de competência nos termos da alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 926/2017, de 20 de janeiro.

CLÁUSULA 4.ª

Entidade Responsável pelos Esclarecimentos

A entidade responsável pelos esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento será a Divisão de Gestão de Recursos.

CLÁUSULA 5.ª

Objeto do Procedimento

O presente Concurso Público tem por objeto a aquisição de 650 Kg (seiscentos e cinquenta quilogramas) de Cloridrato de Metadona em pó durante o ano de 2018, para o SICAD de acordo com as cláusulas do presente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª

Documentos da Proposta e Habilitação

Os documentos da Proposta habilitação, diretamente relacionados com o objeto do procedimento, a apresentar nos termos do Artigos 81.º e 57.º do CCP, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017:

a) Documentos exigidos na proposta, sob pena de exclusão:
   - Documento Europeu Único de Contratação Pública;
   - Proposta concorrente nos termos do Artigo 56.º e 57.º do CCP.
   - Documento relativo a proveniência do produto e ficha do produto;

- Cópia da publicação no Diário da República com o despacho de autorização para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicos e seus preparados e indicação do Farmacêutico Diretor Técnico, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 61/1994, de 12 de Outubro;
- Documento emitido pelo INFARMED, comprovando que o medicamento detém autorização de introdução no Mercado e/ou Fabrico;

  ou
- Documento comprovativo, emitido pelo INFARMED, em como foi solicitada a renovação de autorização de introdução no Mercado e/ou Fabrico, sempre que a data da mesma esteja ultrapassada; ou
- Documentos comprovativos relacionados com os medicamentos referidos nos números 3 e 4 do artigo 24.º do Caderno de Encargos.
- Autorização para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicos e seus preparados
- Indicação do Farmacêutico Diretor Técnico, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 outubro.

b) Documentos exigidos na habitação, sob pena de exclusão:
- Declaração do Anexo II ao presente Programa de Procedimento;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª

Idioma dos Documentos da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.
2. Em função da especificidade técnica da prestação objeto do presente procedimento, é admitido, que alguns dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP sejam redigidos em língua Inglesa.
3. Os documentos referidos no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.

CLÁUSULA 8.ª

Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
   a) Declaração do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante;
   b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
   c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1.

3. Os documentos referidos nos n.os 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.

CLÁUSULA 9.ª

Prazo da Obrigação de Manutenção das Proposta

Nos termos do Artigo 65, do CCP, os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data d termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 10.ª

Propostas Variantes

Ao presente procedimento não é admissível a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 11.ª

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 12.ª

Prazo de Apresentação das Propostas

O prazo de apresentação de propostas é de 30 (trinta) dias a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

CLÁUSULA 13.ª

Modo de Apresentação das Propostas

1. A submissão das propostas e respetiva documentação indicada na CLÁUSULA 11.ª do presente Programa, devem ser remetidos na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública Vortal em (http://pt.vortal.biz/), através de transmissão eletrónica de dados, desde que a receção ocorra dentro dos prazos indicados na CLAUSULA 13.ª, ou quando aplicável na CLAUSULA 7.ª, do Programa do Procedimento.
2. As propostas apresentadas de proposta fora dos prazos indicados no número anterior serão excluídas

CLÁUSULA 14.ª

Esclarecimento, Retificações e Alteração das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,

devendo os concorrentes apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
   - Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
   - Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
   - Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
   - Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista com os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, notificando todos os interessados desse facto.

CLÁUSULA 15.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 61.º implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificados todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 131.º.

CLÁUSULA 16.ª

Esclarecimentos e suprimento de Propostas e Candidatos

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.
3. O júri solicita aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. Os pedidos formulados pelo júri nos termos dos n.os 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sento todos os candidatos e concorrentes notificados desse facto.

CLÁUSULA 17.ª

Critério de Adjudicação

Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

a) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
   - Valor Total da Proposta

b) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
   - Prazo de entrega, expresso em dias úteis, após a comunicação da adjudicação pelo Contraente Público;
   - Indicação do preço unitário por Kg do objeto do procedimento;
   - Condições de pagamento.

CLÁUSULA 18.ª

Preço ou Custo Base

O preço base que a Contraente Público se dispõe a pagar pela aquisição de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento é no valor máximo de 263.575,00€ (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e cinco euros), ao qual deve acrescer o imposto sobre valor acrescentado (IVA) e demais taxas legais em vigor.

CLÁUSULA 19.ª

Preço ou Custo Anormalmente Baixo

1. Nos termos do exposto no Artigo 71.º do CCP, o Contraente Público considera que a apresentação de um preço ou custo inferior a 130.000,00 € (cento e trinta mil euros), comprometem os níveis de qualidade do objeto do presente procedimento.
2. A fixação do preço anormalmente baixo, teve como critério os preços apresentados em procedimentos anteriores.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica quando são prestados pelo concorrente esclarecimentos nos termos do Artigo 4.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª

Modelo de Avaliação das Propostas

1. O Preço Base (PB) do procedimento é de 263.575,00 € (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e cinco euros) e face à natureza da prestação consideramos que a apresentação de preços totais abaixo 130.000,00 € (cento e trinta mil euros) Preço Mínimo Verosímil (Pmv) compromete o fornecimento do bem.
1. Face ao exposto a fórmula de avaliação do fator "Preço Total da Proposta" é a seguinte:
   - Se Pr_i > Pmv então Pi^P = [(PB - Pr_I) / (PB - Pmv)] * 20
   - Se Pr_i ≤ Pmv então Pi^P = 20, i = 1….N, Número de propostas apresentadas.

   Com:

   - Pi^P – Pontuação da proposta i no fator "Preço da proposta";
   - PB – Preço total base do concurso;
   - Pr_i – Preço total da proposta i;
   - Pmv – Preço mínimo verosímil.
2. A entidade condutora do procedimento vai atribuir a pontuação utilizando uma escala de 0 a 20 valores, em que 0 corresponde ao valor mínimo e 20 ao valor máximo da pontuação possível de obter.
3. O arredondamento será feito até à milésima.

CLÁUSULA 21.ª

Critérios de desempate

Em caso de empate das propostas será a realização de sorteio para a designação do 1º classificado. Para tal deve o Contraente Público convocar os concorrentes empatados, para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:

a) Ordenação do Sorteio – Mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restante posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;
b) Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta. a retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;
c) Vencedor do sorteio – O primeiro concorrentes que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;
d) O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;
e) As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio.

CLÁUSULA 22.ª

Notificação da Decisão de Contratar

1. O órgão competente pra Contratar irá notificado, em simultâneo, a todos os concorrentes na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, a decisão de adjudicação e o Relatório Final

2. Juntamente com a comunicação indicada no número anterior, o Cocontratante será notificado para apresentar os documentos de habilitação e a respetiva Caução.

CLÁUSULA 23.ª

Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

1. Após a notificação de adjudicação pelo Contraente Público, o Cocontratante deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis proceder à apresentação dos documentos de Habilitação.
2. A adjudicação caduca-se por fato imputável ao Cocontratante pela não apresentação dos documentos:
   - No prazo fixado no Programa do Procedimento;
   - No prazo fixado nos casos previstos no n.º 8 do Artigo 81.º do CCP;
   - Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
3. Após a notificação da caducidade da adjudicação pelo Contraente Público, o Cocontratante tem o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronuncie por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Quando as situações previstas no n.º 2 se verifiquem por fato que não seja imputável ao Cocontratante, o Contraente Público concedo o prazo indicado no n.º 1, em função das razões invocadas, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 24.ª

Causas de Não Adjudicação

1. Não haverá lugar a adjudicação quando:
   a) Nenhum dos concorrentes haja apresentado proposta;
   b) Todas as propostas tenham sido excluídas
   c) Por circunstâncias imprevista, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação de proposta;
   d) Circunstâncias supervenientes ao termo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar assim o justifiquem.
2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, implica a das início a novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de notificação da decisão e não adjudicação.
3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar, decida a não adjudicar, deve indemnizar os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

CLÁUSULA 25.ª

Revogação da Decisão de Contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista na CLAUSULA anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 da Clausula anterior, ocorrerem entre o inicio do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

CLÁUSULA 26.ª

Modo de Prestação da Caução

1. Nos termos do disposto no n.º 2 d Artigo 90.º do CCP, A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante indicada na Clausula 2.ª do presente Programa do Procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
4. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos estão em anexo ao presente Programa do Procedimento.
5. Se for prestada a caução mediante garantia bancária, deve o Cocontratante apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 27.ª

Valor da Caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Cocontratante deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exclusão do IVA, nos termos do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª

Tramitação do Procedimento

Nos termos do artigo 133.º do CCP será disponibilizado aos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal (http://pt.vortal.biz/), as peças do procedimento, bem como a realização de toda a tramitação do procedimento.

CLÁUSULA 29.ª

Despesas Administrativas

As despesas administrativas produzidas pelo presente procedimento, são da responsabilidade do Concorrente.

CLÁUSULA 30.ª

Legislação Aplicável

Tudo quanto não se encontre especialmente previsto no presente Programa, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e o Código dos Contratos Públicos do CCP, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017.